MEC
CFE

Documento n.º 153

Agosto/1973

Currículo Mínimo

INDICAÇÃO N.º 36,
DE 7 DE AGOSTO DE 1973

MÍNIMOS DE CONTEÚDO E DURAÇÃO A OBSERVAR NA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
AUTOR : CONS. VALNIR CHAGAS

Parecer n.º 1.284/73 — CE de Currículos, aprovado em 09-agosto-1973 (Proc. n.º 4.429/73 — CFE)

CNE - SAT

Esta é a primeira Indicação Específica dentre as cinco, previstas na Indicação Básica n.º 23/73, em que se deverão fixar os mínimos de conteúdo e duração para as licenciaturas de "educação geral". Focaliza-se o curso de Educação Artística, dando por su-

postos e incorporados os princípios e normas não apenas daquela Indicação Básica como da Indicação Introdutória n.º 22/73, em que se disciplinou genericamente o preparo do magistério em face da lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971. Ao mesmo tempo, considera-se a dupla circunstância de que a nova licenciatura excede os limites do "geral" para alcançar também a área de "formação especial" (Ind. 22, conclusão 6.2) e, conquanto autônoma, se insere no complexo de cursos que formam o "campo de Comunicação-e-Expressão" (Ind. 23, conclusão 1.3).

Como as demais, de acordo com o modelo já traçado, a licenciatura aqui focalizada poderá estruturar-se em duração plena ou curta, ou em ambas as modalidades. Proporcionará sempre a "habilitação geral" em Educação Artística — o próprio título — e "habilitações específicas relacionadas com as grandes divisões da Arte (Ind. 22, conc. 10) : não mais de uma de cada vez, ante a natureza e amplitude dos estudos a realizar. O currículo terá, assim, uma parte comum que as instituições sempre oferecerão, qualquer que seja a modalidade escolhida de duração, e outra diversificada em consonância com as habilitações específicas programadas.

O CURRÍCULO : PARTE COMUM

A parte comum deverá revestir a tríplice função de, (a) na modalidade de curta duração, constituir-se um núcleo suficiente ao professor-orientador de Educação Artística para as suas atividades de ensino, sondagem de aptidões e iniciação ao trabalho; (b) na de direção plena, formar esse mesmo núcleo e servir de base à escolha e ao cultivo das habilitações específicas; e (c) em ambas as modalidades, situar o curso no campo mais amplo de Comunicação-e-Expressão. Para atender a esta última função, indicam-se duas matérias — Fundamentos da Expressão e da Comunicação Humanas e Folclore Brasileiro — e duas outras para a segunda : Estética e História da Arte e, sobretudo, Formas de Expressão e Comunicação Artística. Convenientemente reunidas e integradas, as quatro devem cobrir a primeira função, configurando o mínimo indispensável ao preparo do mestre polivalente que alcance, ou não, o nível das habilitações específicas.

Os **Fundamentos da Expressão e da Comunicação Humanas** entendem com os fatores de toda ordem, notadamente psico-sociais, que explicam o fenômeno expressão-comunicação no vasto reino da **forma**, tomada esta em sua acepção lata que ultrapassa as manifestações estritamente artísticas. Sem exaurir-se nas abordagens teóricas, inevitáveis até certo ponto, o estudo há de alcançar a natureza e os processos ou caracteríticas mais gerais desse fenômeno em suas dimensões individual e coletiva que são, no fundo, expressões vivas da cultura nacional (lei 5.692/71. Art. 4.º, § 2.º).

Ainda, portanto, na integração da Arte em seu contexto mais próximo, o **Folclore Brasileiro** surge como solução de tal evidência que chegue a ser incompreensível se haja até hoje deixado de incluí-lo, diretamente, nos currículos próprios de grau superior e, indiretamente, nos dos graus escolares que a este precedem Memória e alma coletiva, impregnado de "significados" como **formas** sedimentadas de ser e de viver, o folclore constitui expressão por excelência da cultura de um povo : não apenas um registro inerte de pitorescos, mas uma fonte sempre renovada onde é possível encontrar, em estado latente ou manifesto, muitos dos traços comportamentais que distinguem e individualizam cada nação.

Daí por diante, na parte comum, focaliza-se propriamente o setor artístico em matérias que se continuam e completam. Pela **Estética e História da Arte**, considera-se o fato estético em si mesmo — em seus condicionamentos, em seu processo, em seus resultados — e em sua lenta e constante evolução que é, afinal, a busca de **Formas de Expressão e Comunicação Artística** ajustadas a cada época e a cada circunstância. O estudo dessas formas passa então a constituir um ponto de chegada, na ter-

minalidade da licenciatura de 1.° grau, e um ponto de partida na continuidade de uma habilitação específica a desenvolver-se em duração plena.

Em ambas as hipóteses, óbvio se torna que não basta permanecer em generalidades sobre as Formas de Expressão e Comunicação. No mínimo, será necessário que o aluno tenha experiência das quatro áreas já previstas na Indicação n.° 23/73 (conc. 44) : Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música, Desenho. Não, decerto, a um nível de especificidade que as desmembrem funcionalmente do conjunto artístico, mas como o teor de individualização necessário a que possa ele fazer uma opção consciente para prosseguimento de estudos e, se for o caso, atuar com eficiência na escola de 1.° grau.

Impõe-se, em conseqüência, um grande equilíbrio entre os dois extremos; equilíbrio contra o qual, aliás, milita a tradição brasileira de um ensino superior prematuramente especializado. De qualquer modo, insistimos em que a isto já não deve conduzir aquela individualização. Tal como o candidato a uma habilitação específica, o professor do ensino de 1.° grau não tem de ser um especialista em determinadas divisões da Arte. Conquanto sem desconhecer essas divisões, cabe-lhe apresentar globalmente os recursos artísticos de expressão e comunicação dentre os quais venham os estudantes a selecionar os que mais se ajustem às variáveis do seu mundo interior. O **processo**, no caso, é incomparavelmente mais importante que os resultados estéticos a obter.

Estas considerações levam sem dúvida a que, na elaboração dos currículos plenos, a matéria "Formas de Expressão e Comunicação" seja desdobrada quer em disciplinas diferenciadas, quer em subprogramas de disciplina única ministrada por vários professores. Numa e noutra alternativa, porém, exige-se adequada coordenação, para que possa o futuro mestre perceber o fato artístico na substancial unidade que reveste em meio às suas distintas manifestações. Assim irá ele tratá-lo depois no exercício do magistério, e não ainda em divisões das "artes" para as quais existem as habilitações específicas.

Observamos ainda, nesta parte comum, que tanto os Fundamentos de Expressão e Comunicação Humanas como o Folclore Brasileiro são matérias que se exigem pela primeira vez com obrigatoriedade nacional. Algumas instituições, assim, poderão não dispor de professores para ministrá-las imediatamente. Onde e quando tal ocorrer, a solução é programar **transitoriamente** o seu ensino para fase mais avançada do curso, enquanto se preparam os docentes que por elas irão responsabilizar-se. Certo, não se trata de formar desde o começo esses professores, mas de especializar, para o magistério das novas disciplinas, profissionais do campo artístico ou de campos afins cuja experiência os indique para tanto.

O Currículo : Parte Diversificada

A parte diversificada, característica do curso em duração plena, destina-se basicamente a formar professores para as disciplinas relacionadas com as grandes divisões artísticas. A enumeração inicial de Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música e Desenho nada tem de exaustiva e pode ser enriquecida com outros **cortes** que as instituições façam em seus currículos plenos. Apenas, quando assim ocorrer, o acréscimo dependerá de aprovação deste Conselho para que o diploma tenha validade nacional (Ind. 22/73 — Conc. 6.3 e 6.4). O magistério daí resultante será, decerto, mais freqüente nas opções profissionalizantes do ensino de 2.° grau; porém não exclusivo. A educação artística só é obrigatoriamente globalizada até a quinta ou a sexta série do 1.° grau. Daí por diante, embora não se proíba o seu prosseguimento como "atividades" e "áreas de estudo", parece aconselhável que o aluno já particularize uma ou duas das "artes", ainda **como educação geral**, qualquer que seja o campo "especial", artístico ou não, que venha a escolher no 2.° grau.

Outra vantagem da diversificação, a partir de uma base comum, está na possibilidade de circulação do preparo feito com vistas ao magistério para outras ocupações não-docentes do setor artístico. De várias maneiras poderá isso ocorrer. O aluno, por exemplo, deixa de receber a formação pedagógica da licenciatura e a substituição por estudos aprofundados de conteúdo — teatro, música, pintura etc. — obtendo ao fim um diploma de bacharel. Mais tarde, se assim o entender, completará aquela formação e receberá também o título de licenciado. Inversamente, o que já possua a licenciatura, em pouco tempo, se credenciará ao bacharelato. Sem mencionar a hipótese mais rara do Mestrado, a que sempre deverão ter acesso tanto licenciados como bacharéis.

Esta e outras aberturas foram levadas em conta na fixação dos mínimos de conteúdo para a parte diversificada. Aí sempre se inclui uma abordagem de "evolução" em prosseguimento, agora individualizdo, à "História da Arte" exigida na parte comum. Temos assim a **Evolução das Artes Visuais**, prescrita para Artes Plásticas; a **Evolução do Teatro e da Dança**, para Artes Cênicas; a **Evolução da Música**, para esta; e a **Evolução das Técnicas de Representação Gráfica**, para Desenho. É de grande importância que o artista ou professor de Arte seja capaz de situar temporalmente o seu campo estético, pois só assim terá consciência de suas transformações, ao longo da própria transformação humana, e poderá distinguir a autêntica inovação do que represente mera repetição do antigo ou, como é freqüente, não chegue a merecer o nome de Arte. Afinal, por mais "nautras" que eventualmente se apresentem, as "formas" artísticas não fogem às leis que presidem à marcha do Saber.

Além desse estudo evolutivo, prevêem-se para a **habilitação em Artes Plásticas três** outras matérias na configuração do conteúdo mínimo : **Fundamentos de Linguagem Visual**, abrangendo a psicologia da forma, particularmente da percepção, e os elementos fundamentais da composição : ritmo, harmonia, movimento, cor etc.; **Análise e Exercício de Técnicas e Materiais Expressivos**, compreendendo esses materiais e técnicas em si mesmos e, quanto aos primeiros, a sua origem, a sua confecção artesanal ou industrial, o seu emprego geral e a sua aplicação ao ensino; e **Técnicas de Expressão e Comunicação Visual**, incluindo a expressão em superfície, volume e movimento, e programação visual e todo um mundo de recursos que vai da cerâmica, da gravura e das artes gráficas (embalagem, cartaz, ilustração, propaganda) à estória em quadrinhos, à fotografia, ao cinema e ao desenho animado. Uma grande margem de opção reserva-se, portanto, às instituições no planejamento desta matéria.

Para a **habilitação em Artes Cênicas** acrescentam-se : **Expressão Corporal e Vocal**, como uma análise de recursos e possibilidades a desenvolver; **Encenação**, compreendendo o espaço cênico e os elementos expressivos da cena, para chegar à encenação propriamente dita — coordenação, atuação — e a metodologia do teatro e da dança; **Cenografia**, abrangendo iluminação, **sonoplastia**, maquete e caracterização de figuras; e **Técnicas de Teatro e Dança**, em que mais diretamente se exercitarão o teatro e a dança de origem clássica, moderna ou folclórica, sem esquecer os recursos pedagógicos do tipo oficina de teatro infantil (teatro de bonecas, teatro de mão) ou jogos de teatro.

Para a **habilitação em Música**, prescrevem-se também : **Linguagem e Estruturação Musicais**, matéria de cunho prático em que, a partir de noções ministradas na "evolução" (modalismo, tonalismo, atonalismo etc), se chegará às técnicas e aos exercícios de criação; **Técnicas de Expressão Vocal** — Canto Coral e outras — de alto significado para a formação geral de personalidade, não só por louvarem à consciência da importância da voz humana enquanto veículo de comunicação e expressão como por basear-se em atividades de conjunto e constituir-se, assim, um valioso recurso de integração social dos edu-

candos; **Práticas Instrumentais,** compreendendo o estudo dos vários instrumentos musicais, com particularização de alguns dentre eles segundo 'possibilidades e inclinações individuais; a **Regência,** entendida como experiência em conduzir a realização musical, de que deve resultar uma visão global do processo de criação e recriação aos diversos níveis primitivo, popular, folclórico e erudito.

Para a **habilitação em Desenho,** finalmente, deverão estudar-se além da evolução : **Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica** — Desenho Geométrico, Geometria Descritiva e perspectiva — com um caráter acentuadamente prática de preparação às **Técnicas de Representação Gráfica** propriamente ditas : Desenho Mecânico, Topográfico, Arquitetônico e de Interiores, entre outros; **Técnicas Industriais,** como estudo dos recursos mecânicos de geração de forma para industrialização a partir, tanto quanto necessário, do conhecimento de técnicas artesanais básicas; e **Introdução ao Desenho Industrial,** focalizando projeto, desenvolvimento e execução de protótipos.

Demos, assim, a esta habilitação um sentido e amplitude que nos parecem de todo convenientes no atual momento brasileiro. Se o licenciado irá lecionar em áreas profissionalizantes, e poderá mesmo obter um bacharelado, não há por que omitir do currículo este aspecto utilitário, desde que sem fugir ao objetivo artístico do curso. Originariamente um meio expressivo, o Desenho foi mais tarde utilizado como instrumento de raciocínio espacial e de representação técnica das formas bi e tridimensionais: Geometria Descritiva, Desenho Geométrico. Não se desvinculou, porém, do mundo da expressão e da criatividade; apenas ajustou-se a novas condições. É o que ocorre agora com o **Design,** que significou uma verdadeira síntese dessas duas tendências ou direções.

Por isto é que o próprio **Design,** aqui imperfeitamente chamado "Desenho Industrial", foi também incluído no currículo, embora com a ressalva de uma simples "introdução" que não impede as instituições de atribuir-lhe maior ênfase. O seu endereço é sem dúvida prático, mas não deixa de ser igualmente pedagógico. Numa época dominada pela tecnologia, em que todos vivemos cercados de formas industrialmente concebidas e construídas, o professor de Desenho já não pode ignorar, nem deixar de considerar em seu ensino, esta característica profundamente atual de sua habilitação.

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Tal como está previsto na conclusão 3.1 da Indicação n.º 22/73, aos mínimos até aqui fixados virá somar-se- a formação pedagógica da licenciatura. Para essa formação, que deverá incorporar-se e ajustar-se aos conteúdos nos vários currículos plenos, serão baixadas normas especiais em consonância com a nova política do magistério. Até então, as instituições que organizem de imediato o curso de Educação Artística poderão ater-se à Resolução n.º 9/69, oriunda do Parecer n.º 672/69, com a orientação geral contida nas conclusões 7.1, 7.2, 7.3 e 8.0 da Indicação 22. É uma ressalva quase desnecessária : de um lado, porque já se encontra em preparo a revisão do Parecer 672, devendo a sua aprovação ocorrer muito proximamente; de outro, porque os cursos imediatamente iniciados não começarão a ministrar formação pedagógica antes do segundo ano letivo.

DURAÇÃO

Previmos como duração mínima do curso abrangendo as matérias de conteúdo e a formação pedagógica, (a) 1.500 horas de atividades, a serem integralizadas em tempo-total variável de um e meio a quatro anos letivos, com o termo-médio de dois anos, para a modalidade de curta duração; e (b) 2.500 horas, integralizáveis de três a sete anos letivos, com o termo-médio de quatro anos, para a duração plena. Assim, em vista das peculiariadedes do setor artístico, adotamos um esquema superior ao que se tracou como referência para as Humanidades e idêntico ao traçado para as áreas de Ciências e Tecnologia. Valemo-nos para tanto da faculdade contida na conclusão 5.3 da Indicação n.º 22/73.

CONCLUSÃO

Consolidando essas idéias e soluções, apresentamos em anexo um Projeto de Resolução que, se aprovada esta indicação e homologada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, deverá ser baixada pelo Sr. Presidente do Conselho. Ao fazê-lo, registramos com prazer a colaboração, direta ou indireta, de professores de Arte dos mais variados pontos do País e, em especial, da Professora Teresinha Rosa Cruz, da Universidade de Brasília, que muito contribuiu para que chegássemos, praticamente sob consenso, a resultados que espelham as novas orientações emanadas da Lei n.º 5.692/71.

Brasília, em 6 de agosto de 1973.

Valnir Chagas

PRONUNCIAMENTO DA IV COMISSÃO ESPECIAL

A IV Comissão Especial, encarregada dos currículos da área de Letras e Artes, aprova e subscreve a Indicação do Conselheiro Valnir Chagas, em que se propõem os mínimos de conteúdo e duração a observar na organização do curso de licenciatura em Educação Artística, de acordo com as Indicações CFE 22 e 23/73.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1973. — **Tarcísio Meirelles Padilha,** Coordenador da Comissão; **Valnir Chagas,** Relator, **Maria Terezinha Saraiva, Edília Coelho Garcia, Pe. José Vieira de Vasconcellos e Nair Fortes Abu-Merhy.**

COMISSÃO CENTRAL DE REVISÃO DE CURRÍCULOS

A Comissão Central de Currículos tomou conhecimento da Indicação n.º 36, de autoria do Conselheiro Valnir Chagas e aprovada pelo IV Comissão Especial, em que se propõem os mínimos de conteúdo e duração para o curso de licenciatura em Educação Artística. Após examiná-la e discutí-la, é de parecer que o projeto atende às normas baixadas por este Conselho para regular a matéria e o recomenda à aprovação do Plenário.

Newton Sucupira, Presidente, **José Milano, T. D. de Souza Santos, e Tarcísio Padilha.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
(Anexo à Indicação n.º 36)

Fixa os mínimos de conteúdo e duração a observar na organização do curso de licenciatura em Educação Artística.

O Conselho Federal de Educação, na forma do que dispõe o Artigo 26 de lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Artigos 29 e 30 da lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971; e tendo em vista as indicações CFE n.ºs 22, 23 e 36/73, homologadas pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, que a esta se incorporam,

RESOLVE :

Art. 1.º — O curso de licenciatura em Educação Artística, a que se refere a conclusão 1.4 da Indicação n.º 23/73, terá por objetivo formar professores para as atividades, áreas de estudo e disciplinas do ensino de 1.º e 2.º grau relacionadas com o setor da Arte.

Art. 2.º — O curso de Educação Artística será estruturado como licenciatura de 1.º grau, de curta duração, ou como licenciatura plena, ou abrangendo simultaneamente ambas as modalidades de duração, de acordo com os planos das Instituições que o ministrem.

Parágrafo Único — A licenciatura de 1.º grau proporcionará habilitação geral em Educação Artística e a licenciatura plena, além dessa habilitação geral, conduzirá a habilitações específicas em Artes Plásticas. Artes Cênicas, Música e Desenho, sem exclusão de outras que sejam acrescenta-